

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

046

Rosana Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 020/93 DE 29.03.93. (Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre o Quadro de pessoal da Câmara Municipal".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado o quadro de pessoal da Câmara Municipal, com as referências e salários, estabelecidos por esta lei.

Artigo 2º - Para efeito desta lei considera-se:

- I - Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, atribuídas a um empregado público, criado por lei em número, em quantidade certa e denominação própria;
- II - Empregado público é a pessoa admitida no serviço público, em emprego público criado por lei e regido pela CLT;
- III - Servidor público é a pessoa ocupante de um emprego público;
- IV - Salário é a retribuição paga mensalmente ao empregado público pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao valor da referência fixada em lei;
- V - Salário é a retribuição paga mensalmente ao empregado público pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao valor da referência fixada em lei;
- VI - Remuneração é a retribuição paga mensalmente ao empregado pelo efetivo exercício do emprego, correspondente a soma do padrão legal, acrescido das demais vantagens legalmente atribuídas, incorporadas ou não;
- VII - Referência é o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala de salários;

Jurandir Pinheiro

22.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

047

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 3º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal fica constituído por empregados públicos de preenchimento em comissão, regidos pela CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), nas quantidades, denominações e referências de salários na forma seguinte:

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>	<u>SALÁRIOS</u>
03	Aj. Serv. Gerais	01	Cr\$ 1.877.000,00
01	Recepcionista	01	Cr\$ 1.877.000,00
02	Secretárias	03	Cr\$ 3.057.000,00
01	Motorista	05	Cr\$ 4.933.000,00
01	Aux. Deptº Jurídico	06	Cr\$ 6.001.000,00
01	Assist. Contabilidade	08	Cr\$ 8.883.000,00
01	Assist. Dir. Secretaria	09	Cr\$ 10.704.000,00
01	Chefe Seção Imprensa	09	Cr\$ 10.704.000,00
01	Dir. de Secretaria	10	Cr\$ 12.409.000,00
01	Contador	12	Cr\$ 16.677.000,00
01	Assist. Jurídico	12	Cr\$ 16.677.000,00
01	Procurador Jurídico	15	Cr\$ 22.880.000,00


Artigo 4º - Os empregos em comissão são considerados de confiança de livre preenchimento e dispensa pelo Presidente da Mesa e independem de qualquer processo seletivo, devidas as verbas rescisórias quando da dispensa.

Artigo 5º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego criado por lei poderão ser regulamentados por Resolução do Poder Legislativo Municipal.


Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 29 dias do mês de março de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária